



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 060/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03/01/2023.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS EMPRESARIAIS À  
EMPRESA “SAVAGE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE METAIS E  
COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.”,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa SAVAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.000.334/0001-75, para instalação de complexo fabril, no Distrito Industrial Nivo Kehl, nos termos da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de agosto de 2018 e Lei Municipal 1.785 de 31 de agosto de 2022 e mediante regras estabelecidas em carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de dois lotes, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliado em R\$ 300.000,00, a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea “c” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022 ou, se houver prorrogação do prazo do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa SAVAGE, antes do prazo de 10 (dez) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022;

c) se a empresa SAVAGE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa SAVAGE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

**DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS:** um lote de terreno, de forma



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

irregular, denominado lote nº 07 da Quadra 037, Setor 002, com área de 4.000,20 m<sup>2</sup> (quatro mil e vinte centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 46.899, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município, sem benfeitorias, medindo e confrontando-se:

**AO NORTE:** em 47,20 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 47,20 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,75 metros, com o lote 001, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote 008, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

Um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 001 da Quadra 037, Setor 002, com área de 4.000,20 m<sup>2</sup> (quatro mil e vinte centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 46.898, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município, sem benfeitorias, medindo e confrontando-se:

**AO NORTE:** em 47,20 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 47,20 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,75 metros, com o lote 006, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote 007, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

**II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no período de 2023 até 2032, num montante estimado, no período, de R\$ 935,25 a cada ano. A isenção poderá estender-se, além de 2032, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

**§ 1º** A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea “b” do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, se objeto social, devendo observar-se:

**I -** caso o imóvel doado seja dado em garantia, o Município deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;

**II -** a anuência prevista no inciso I deste parágrafo, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

da lei régia, para cobertura de indenização, ao Município, no caso de eventual execução da garantia.

**§ 2º** A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da empresa Donatária, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da empresa Donatária, no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00.

**§ 3º** Na hipótese da empresa SAVAGE, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cessar suas atividades no prazo de menos de 10 (dez) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

**§ 4º** A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022.

**§ 5º** A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

**§ 6º** A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e a carta de intenções dela decorrente, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018 Lei Municipal 1.785/2022, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

**§ 7º** Uma vez cumpridas integralmente, pela empresa SAVAGE, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 10 (DEZ) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 Lei Municipal 1.785/2022, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

**Art. 2º** O projeto de instalação da empresa SAVAGE, deverá ser executado com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, consoante o disposto no art. 26 da lei régia.

**Art. 3º** Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o Município e a empresa SAVAGE, em 12/12/2022, para cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e no interesse público, nos termos dos artigos 6º do mesmo diploma legal, a qual é parte integrante desta Lei, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, normatizador da relação estabelecida com base na lei régia, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

**Art. 4º** A empresa SAVAGE, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 10 (DEZ) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022 e nesta lei autorizativa, as seguintes metas de contrapartida:

I - gerar, para o Município, no período de 2023 até 2032, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

<b>TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS</b>	
<b>ANO</b>	<b>VALOR ADICIONADO FISCAL</b>
2023	19.048,07
2024	20.883,85
2025	23.130,85
2026	25.443,94
2027	27.977,31
2028	31.171,58
2029	34.696,28
2030	38.367,84
2031	42.222,98
2032	44.058,76

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no Município, no período de 2023/2032, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

<b>Tabela de Metas Empregos Mínimos</b>	
<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO</b>
2023	3
2024	3
2025	4



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2026	4
2027	5
2028	5
2029	6
2030	6
2031	7
2032	8

**Parágrafo único.** Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do Município.

**Art. 5º** Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da empresa SAVAGE, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela Empresa SAVAGE, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a empresa deverá indenizar ao Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - para cumprimento do dever de indenizar o Município, a Empresa SAVAGE dará garantia real ou fedejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

**§ 2º** Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o Município, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da empresa SAVAGE e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

**§ 3º** Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela empresa SAVAGE.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.**

*Vilmar da Silva*  
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

*Andrea Cristina de Oliveira*  
Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira/PTB (Membro)

*Marcos Pedro Griebler*  
Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Membro)

*Maikon Luz Vicente*  
Ver. Maikon Luz Vicente/PDT (Membro)

